

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 245

47.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

2 de Outubro de 2004

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Conselho</b>	
2004/C 245/01	Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho em 8 de Junho de 2004, complementar das resoluções de 23 de Junho de 1981, de 30 de Junho de 1982, de 14 de Julho de 1986 e de 10 de Julho de 1995 relativas à introdução do passaporte normalizado .....	1
	<b>Comissão</b>	
2004/C 245/02	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Outubro de 2004: 2,02 % — Taxas de câmbio do euro .....	2
2004/C 245/03	Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo ao sub-bloco K1b da plataforma continental dos Países Baixos .....	3
2004/C 245/04	Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo ao sub-bloco B18b da plataforma continental dos Países Baixos .....	4
2004/C 245/05	Início ao processo (Processo COMP/M.3445 — Microsoft/Time Warner/Contentguard) (!) .....	5

PT

## I

(Comunicações)

## CONSELHO

**Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho em 8 de Junho de 2004, complementar das resoluções de 23 de Junho de 1981, de 30 de Junho de 1982, de 14 de Julho de 1986 e de 10 de Julho de 1995 relativas à introdução do passaporte normalizado**

(2004/C 245/01)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA, REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO que, mediante as suas Resoluções de 23 de Junho de 1981 <sup>(1)</sup>, de 30 de Junho de 1982 <sup>(2)</sup>, de 14 de Julho de 1986 <sup>(3)</sup> e de 10 de Julho de 1995 <sup>(4)</sup> haviam estabelecido um passaporte de modelo uniforme;

CONSIDERANDO que os novos Estados-Membros devem emitir sem demora esse passaporte;

CONSIDERANDO que é necessário proceder às adequadas adaptações linguísticas, para incluir a adesão desses Estados,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. A República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da

Polónia, a República da Eslovénia e a República da Eslováquia deverão emitir o citado passaporte o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 2007, devendo esse passaporte obedecer ao modelo constante das citadas resoluções, tal como alteradas pela presente resolução.

2. As menções referidas nos pontos C e D, no segundo travessão do terceiro parágrafo do ponto E e nos pontos F, G, H e I do anexo I da Resolução de 23 de Junho de 1981 serão igualmente redigidas em checo, estónio, letão, lituano, húngaro, maltês, polaco, esloveno e eslovaco, de acordo com as regras constantes da presente resolução para as restantes línguas oficiais dos Estados-Membros da União Europeia.

Os Estados-Membros deverão proceder a estas adaptações à medida que forem imprimindo novos lotes de passaportes e, o mais tardar, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

<sup>(1)</sup> JO C 241 de 19.9.1981, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 179 de 16.7.1982, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 185 de 24.7.1986, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 200 de 4.8.1995, p. 1.

# COMISSÃO

**Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Outubro de 2004: 2,02 % <sup>(1)</sup>**

**Taxas de câmbio do euro <sup>(2)</sup>**

**1 de Outubro de 2004**

(2004/C 245/02)

**1 euro =**

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2413	LVL	lats	0,6675
JPY	iene	136,85	MTL	lira maltesa	0,4294
DKK	coroa dinamarquesa	7,4404	PLN	zloti	4,3634
GBP	libra esterlina	0,69095	ROL	leu	41 187
SEK	coroa sueca	9,0288	SIT	tolar	239,99
CHF	franco suíço	1,5495	SKK	coroa eslovaca	40,075
ISK	coroa islandesa	87,87	TRL	lira turca	1 870 400
NOK	coroa norueguesa	8,328	AUD	dólar australiano	1,7151
BGN	lev	1,9559	CAD	dólar canadiano	1,5661
CYP	libra cipriota	0,5755	HKD	dólar de Hong Kong	9,6786
CZK	coroa checa	31,618	NZD	dólar neozelandês	1,8449
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0908
HUF	forint	246,25	KRW	won sul-coreano	1 426,13
LTL	litas	3,4528	ZAR	rand	8,0434

<sup>(1)</sup> Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

<sup>(2)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo ao sub-bloco K1b da plataforma continental dos Países Baixos**

(2004/C 245/03)

O ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos comunica que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo à parte que, no mapa constante do anexo 3 do Regulamento sobre as Indústrias Extractivas (Stcrt. 2002, n.º 245), é indicada como sub-bloco K1b do bloco K1.

O ministro dos Assuntos Económicos lança um convite à apresentação de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no sub-bloco K1b, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, e da publicação, conforme estipula o artigo 15.º da Lei sobre as Indústrias Extractivas (Stb. 2002, 542).

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e enviados ao «Minister van Economische Zaken» («Ministro dos Assuntos Económicos»), «ter attentie van de directeur Energieproductie» («à atenção do Director de Produção de Energia»), acompanhados da menção «persoonlijk in handen» («pessoal e por mão própria»), para o seguinte endereço: Prinses Beatrixlaan 5-7, Den Haag, Nederland. Não serão tomados em consideração pedidos enviados após aquele prazo.

A decisão relativa aos pedidos será adoptada no máximo nove meses após a expiração do referido prazo.

Para mais informações, contactar o número de telefone: (+ 31) 70 379 66 94.

---

**Convite à apresentação de um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo ao sub-bloco B18b da plataforma continental dos Países Baixos**

(2004/C 245/04)

O ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos comunica que foi recebido um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos relativo à parte que, no mapa constante do anexo 3 do regulamento sobre as Indústrias Extractivas (Stcrt. 2002, n.º 245), é indicada como sub-bloco B18b do bloco B18.

O ministro dos Assuntos Económicos lança um convite à apresentação de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos no sub-bloco B18b, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos, e da publicação, conforme estipula o artigo 15.º da Lei sobre as Indústrias Extractivas (Stb. 2002, 542).

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e enviados ao «Minister van Economische Zaken» (Ministro dos Assuntos Económicos), «ter attentie van de directeur Energieproductie» (à atenção do Director de Produção de Energia), acompanhados da menção «persoonlijk in handen» (pessoal e por mão própria), para o seguinte endereço: Prinses Beatrixlaan 5-7, DEN HAAG, NEDERLAND. Não serão tomados em consideração pedidos enviados após aquele prazo.

A decisão relativa aos pedidos será adoptada no máximo nove meses após a expiração do referido prazo.

Para mais informações, contactar o número de telefone: (+31-70) 379 66 94.

---

**Início ao processo****(Processo COMP/M.3445 — Microsoft/Time Warner/Contentguard)**

(2004/C 245/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

No dia 25 de Agosto de 2004, a Comissão decidiu dar início ao processo acima mencionado depois de ter concluído que a operação notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início ao processo é uma segunda fase de investigação de uma concentração notificada. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as observações que entenderem sobre este projecto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01/296 72 44] ou por correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3445 — Microsoft/Time Warner/Contentguard, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
DG Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1000 Bruxelas.

---